

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando annexar diversas fazendas a diversos municipios, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 81 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 20 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 734 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 18 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da villa da Penha, decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. Toda a pessoa que por si, ou por outrem, de qualquer modo obstruir esgotos feitos, e que se fizerem, para caminhar as agoas de vertente ou de enchorrada fóra das estradas, ou de caminhos de Sacramento, de modo que essas agoas continuem a correr por ellas, e ainda mesmo, que a obstrucção dos esgotos seja para evitar a que taes agoas vão a algum valle proximo ou retirado da estrada ou caminho ; será multado por cada esgoto que obstruir em cinco mil réis, na reincidencia o duplo, e assim progressivamente até trinta mil réis; e se ainda continuar a infracção, repetir-se-ha a multa de trinta mil réis.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril do mil oito centos e sessenta e quatro.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que em virtude de proposta da camara municipal da villa da Penha, estabelece multas ás pessoas que obstruïrem esgotos das estradas e caminhos de Sacramento, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 82 do livro de competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 20 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 735 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 19 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Campinas, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1. ° Fica revogado art. 37 do código de posturas deste municipio.

Art. 2. ° Fica revogado ultimo paragrapho do art. 43 das mesmas posturas, que diz respeito aos medicos que tratarem de molestias contagiosas.

Art. 3. ° Fica substituido o art. 52 das mesmas posturas pelo seguinte :

«Todos aquelles que dentro da povoação derem salvas com armas de fogo, bomba ou roqueiras, soffrerão a pena de 8.000 de multa, sendo de dia, e de noite 15\$ e oito dias de prisão. Nas reincidencias serão duplicadas estas penas até a alçada da camara. Nas festas religiosas a pena será de 30.000, sendo os festeiros responsaveis solidariamente. Ficam exceptuados os que derem tiros em cães damnados ou outros animaes perigosos, e os que obtiverem licença da auctoridade policial para soltar os rojões em signal de representações theatraes ou outras deste genero, ou de bailes.»

